



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 045 /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.000.324/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa PRIME HOME CARE ASSISTENCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - EPP., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 16.739.984/0001-67, com sede SCRN 714/715, Bloco D S/N, Loja 22 - Asa Norte-Brasília-DF, CEP: 70761-640, Telefone/Fax (61) 3226-1217, E mail directao@primehomecaredf.com.br, representada por ANDRE GUSTAVO KRUKLIS, portador (a) do CRC/DF nº 15211-0, inscrito (a) no CPF nº 428.866.431-49, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Projeto Básico (fls. 120/160), da Proposta de Preços (fls. 504/513), da Autorização da Dispensa de Licitação nº 138/2017 (fls.241), e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 138/2017 (fls.714), baseada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (fls.718), da Nota de Empenho (fls.719/720), e demais disposições da Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC para 51 (cinquenta e um) pacientes usuários do SUS, classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária - ABEMID (ANEXO III), que estejam dependentes de ventilação mecânica invasiva e preencham os critérios de inclusão do SAD-AC, conforme descritos neste CONTRATO e no Projeto Básico, consoante especifica nos termos do Projeto Básico (fls. 120/160), da Proposta de Preços (fls. 504/513), da Autorização da Dispensa de Licitação nº 138/2017 (fls.241), e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 138/2017 (fls.714), baseada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (fls.718), da Nota de Empenho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

(fls.719/720), e demais disposições da Lei de Licitação, que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. DO SERVIÇO

- I. A Assistência Domiciliar descrita neste CONTRATO e no Projeto Básico será prestada quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter os pacientes em seus domicílios e estes já não apresentarem indicação de internação em Unidade de Terapia Intensiva e/ou hospitalização;
- II. Na impossibilidade da GEAD/SES/DF prestar o serviço de atenção domiciliar devido os pacientes por serem considerados inelégíveis para a Atenção Domiciliar conforme Art. 14 da PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016, que instituiu a internação domiciliar no âmbito do SUS e a Resolução nº 56 da SES-DF, publicada no dia 12 de novembro de 2008, no DODF que formalizou o Programa na SES-DF;

CÓDIGO BR: 12920

2.3. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.3.1 Da visita pré-admissional ao paciente

- I. A CONTRATADA deverá realizar avaliação do paciente na instituição hospitalar ou domicílio, quando for o caso, a fim de identificar suas necessidades e a complexidade do caso.

3.3.2 Da visita domiciliar pré-admissional

- I. A CONTRATADA deverá realizar avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental a fim de garantir a instalação do serviço em condições seguras e adequadas de higiene, espaço físico e saneamento.

3.3.3 Dos recursos humanos

- I. Atendimento Médico com avaliação clínica periódica uma vez por semana e nas emergência/urgência de acordo com a necessidade e complexidade do paciente;
- II. Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, uma vez por semana e nas emergência/urgência de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
- III. Assistência de Técnico de Enfermagem para cuidados gerais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- IV. Atendimento de fisioterapia com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora uma vez por dia, durante sete dias por semana e nas emergência/urgência de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- V. Atendimento de nutricionista uma vez a cada 15 dias, para acompanhamento do estado nutricional do paciente, incluindo prescrição de dietas especiais e os procedimentos inerentes à assistência requerida;
- VI. Atendimento de fonoaudiologia uma vez por semana para avaliação, acompanhamento, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;
- VII. Para a composição dos custos os valores referentes a cada atendimento acima citado deverão ser detalhados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV;
 - i. Atendimentos adicionais, conforme a necessidade do paciente, deverão ser autorizados previamente pela Comissão Executiva do SAD-AC e seu custo será o referido na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV;
 - ii. Em situações de urgência/emergência o custo será o referido na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV, devendo a CONTRATADA enviar à Comissão Executiva do SAD-AC, no primeiro dia útil posterior à ocorrência, o registro do atendimento para anuência;
- VIII. Atendimento de terapia ocupacional, conforme a necessidade do paciente;
- IX. Atendimento de psicologia, conforme a necessidade do paciente;
- X. Os atendimentos de terapia ocupacional e psicologia deverão ser previamente autorizados pela Comissão Executiva do SAD-AC e seu custo será o referido na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Itens Variáveis e Adicionais referentes ao SAD-AC - ANEXO V.

3.3.4 Dos equipamentos e mobiliários

I - Instalação de leito hospitalar no domicílio com todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento adequado das necessidades do paciente, incluindo:

- 1. Cama ou berço hospitalar
- 2. Suporte de soro
- 3. Aspirador portátil
- 4. Nebulizador
- 5. Glicosímetro
- 6. Tensímetro (Aparelho de Pressão)
- 7. Estetoscópio
- 8. Termômetro
- 9. Ventilador pulmonar portátil e microprocessado
- 10. Concentrador de oxigênio com uma unidade cilindro de 7m³ com carga, recarga e respectivas conexões
- 11. Regulador de Pressão com Fluxômetro
- 12. Oxímetro de pulso
- 13. Bolsa valva máscara para ventilação manual "ambu"
- 14. Bombas de infusão para dieta e para medicação quando necessário
- 15. Cadeira higiênica
- 16. Sistema de alimentação secundário de energia elétrica - No-break

Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Para a composição de custos os valores dos equipamentos/mobiliários deverão ser especificados na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV.

3.3.5 Dos materiais

- I. Fornecimento de materiais de consumo como: gases estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jalecos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipamentos simples e equipamentos de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e umidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, látex para aspiração, almofolias, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.

3.3.6 Dos medicamentos

- I. Os medicamentos deverão ser prescritos no PAD conforme a Tabela REME-DF e serão fornecidos pela SES-DF;
- II. A retirada e o transporte do(s) medicamento(s) do local indicado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF da SES-DF até o domicílio do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA;
- III. Os medicamentos prescritos no PAD conforme a tabela REME-DF e que não estiverem disponíveis na SES-DF deverão ser fornecidos pela CONTRATADA através de autorização da Comissão Executiva do SAD-AC;
- IV. Os medicamentos prescritos no PAD que por ventura não forem padronizados na SES-DF deverão ser prescritos como GENÉRICOS conforme a Tabela CMED e serão fornecidos pela CONTRATADA através de autorização da Comissão Executiva do SAD-AC, mediante justificativa técnica:
 - i. O médico da CONTRATADA deverá sempre buscar substituição das medicações não disponíveis na SES/DF por ocasião de seu fornecimento, incluindo as não padronizadas, por medicações similares disponíveis na rede SES/DF, mediante prescrição no PAD;
- V. O custo dos medicamentos prescritos não fornecidos pela SES-DF e os não padrão, deverá constar separadamente na planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3.7 Das dietas especiais

- I. As dietas especiais deverão ser prescritas no PAD conforme relação de dietas especiais cadastradas e disponíveis no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED da SES-DF;
- II. Seu fornecimento será de responsabilidade da SES-DF, através da Gerência de Nutrição - GENUT, após o cadastramento do paciente no PTNED da SES/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. A retirada das dietas no local indicado pela GENUT e seu transporte até o domicílio do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. Na impossibilidade da SES-DF fornecer a dieta cadastrada no PTNED, a mesma deverá ser aprovacionada pela CONTRATADA, mediante autorização da Comissão Executora do SAD-AC, devendo seus valores serem detalhados, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- V. Nas situações em que for necessária a utilização de dieta não cadastrada no PTNED da SES/DF, a equipe assistente (Médico e Nutricionista) da CONTRATADA deverá encaminhar, previamente, à Comissão Executora do SAD-AC relatório técnico embasando cientificamente sua indicação, para autorização;
- VI. Nos casos de fornecimento de dietas pela CONTRATADA os valores de referência para pagamento serão os praticados pelo mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles listados do guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;
- VII. O nutricionista da CONTRATADA deverá sempre buscar a substituição da dieta prescrita, quando não disponíveis na SES/DF, por aquelas formulações similares disponíveis no PTNED.

3.3.8 Dos exames complementares e pedidos de pareceres de especialidades

- I. Os exames complementares serão solicitados pelo médico da CONTRATADA e realizados pela SES-DF;
- II. A coleta de material para exames laboratoriais (sangue, secreções e excreções), o encaminhamento do material coletado e a busca dos resultados deverão ser realizados pela CONTRATADA;
- III. Os pareceres de especialidade, quando solicitados pelo médico da CONTRATADA, deverão ser realizados em unidades de saúde da SES-DF;
- IV. O agendamento de exames, consultas e pareceres, quando indicados, serão realizados pelos familiares, mediante o fornecimento dos pedidos em formulários próprios da SES-DF pelo médico da CONTRATADA.

3.3.9 Dos procedimentos médicos e de enfermagem

- I. Procedimentos de acesso venoso periférico, acesso venoso central de inserção periférica (PICC), instalação de soro, medicação IM/EV (Intramuscular ou Endovenoso), sondagem nasogástrica, cateterismo vesical, entre outros, que podem ser realizados em domicílio, deverão ser executados pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contra-indicação precisa registrada em prontuário médico;
- II. Procedimentos de troca de cânula de traqueostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se os casos em que houver contra-indicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;
- III. Procedimentos de troca de sonda de gastrostomia, quando necessário, poderão ser executados em domicílio pela equipe assistente da CONTRATADA, excetuando-se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

os casos em que houver contraindicação precisa registrada em prontuário médico. Casos excepcionais, quando não passíveis de realização no domicílio, deverão ser realizados nas unidades de pronto atendimento da SES/DF;

- IV. Procedimento de diálise peritoneal domiciliar, quando necessário, deverá ser acompanhado pelo serviço de nefrologia de referência do paciente na SES-DF.

3.3.10 Do transporte do paciente

- I. O transporte do paciente para consultas/pareceres, exames e demais procedimentos de rotina será feito por Ambulância de Suporte Avançado (Ambulância Tipo D), com médico, providenciada pela CONTRATADA, mediante autorização da Comissão Executiva do SAD-AC da SES-DF;
 - i. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar o transporte em no máximo até 48h após sua solicitação visando atender a demanda do paciente com segurança;
- II. Nas Urgências e Emergências o transporte do paciente deverá ser realizado pelo SAMU. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, observando-se a necessidade e prioridade do atendimento requerido;
- III. Seu custo deverá constar na planilha de composição de custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais – ANEXO V;
- IV. A CONTRATADA deve providenciar o preenchimento do comprovante de remoção do paciente do SAD-AC – ANEXO VI, no ato da remoção, o qual deve ser encaminhado à Comissão Executiva do SAD-AC quando da apresentação da Nota Fiscal.

3.3.11 Das urgências

- I. Em caso de emergência que extrapole a capacidade assistencial instalada, a equipe responsável pelo paciente no domicílio deverá entrar, de imediato, em contato com o médico e enfermeiro da CONTRATADA para a adoção das medidas pertinentes;
- II. A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Regional de Saúde da SES-DF de referência para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES/DF, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida;
- III. A reospitalização, quando necessária, deverá ocorrer no Hospital da Regional de Saúde da SES-DF referenciado para o endereço residencial do paciente ou em outra unidade de saúde da SES-DF, respeitando as necessidades e complexidade da assistência requerida;
- IV. A vaga de UTI no momento da reospitalização do paciente, quando indicada, deverá ser solicitada à Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF pelo médico da Unidade de Saúde da SES-DF em que o paciente estiver.

3.3.12 Da comunicação de intercorrências

- I. Toda intercorrência envolvendo o paciente sob os cuidados do SAD-AC, como por exemplo, remoção para unidades de urgência/emergência, reospitalização, internação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

em UTL, óbito entre outras, deverá ser comunicada à Comissão Executiva do SAD-AC até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

3.3.13 Do serviço de retaguarda

- I. Disponibilização de sistema de comunicação de retaguarda prestado por profissional de saúde (médico ou enfermeiro) devidamente qualificado, para apoio e/ou suporte logístico em caso de urgência ou emergência à equipe assistente e/ou familiares, durante 24h por dia 7 (sete) dias por semana;
- II. Este serviço deve ser prestado através de sistema de chamada sem qualquer ônus ou custo adicional ao paciente ou responsável legal, assim como para a SES/DF.

3.3.14 Dos indicadores de acompanhamento e avaliação

- I. A avaliação continuada do desempenho e padrão de funcionamento, deverá ser feita mensalmente, no mínimo, através dos indicadores constantes na planilha de indicadores de acompanhamento e avaliação do SAD-AC - ANEXO VII.

3.4 DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, ALTA e EXCLUSÃO DOS PACIENTES

3.4.1 Dos critérios de inclusão

3.4.1.1 Clínicos:

3.4.1.1.1 Pacientes de qualquer idade procedentes de unidades de saúde da SES-DF (sejam leitos próprios, contratados ou conveniados) ou que já estejam assistidos pela Atenção Domiciliar, que:

- I. Estejam dependentes de ventilação mecânica invasiva, traqueostomizados e gastrostomizados com estes dispositivos funcionantes, com necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- II. Sejam classificados como de Alta Complexidade de acordo com a Tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar – ABEMID (ANEXO III);
- III. Apresentem boa adaptação ao ventilador pulmonar microprocessado portátil sem necessitar de intervenções frequentes de forma a garantir a desospitalização segura;
- IV. Apresentem estabilidade respiratória e hemodinâmica sem o uso de drogas vasopressoras e sem intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias.

3.4.1.2 Administrativos

- I. Residência e domicílio no Distrito Federal;
- II. Pacientes residentes e domiciliados no DF que se encontrarem internados em unidades de saúde de outros estados, a inclusão do paciente no SAD-AC somente ocorrerá após sua transferência para o DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. Consentimento Formal do paciente, familiar ou representante legal, por meio da assinatura de Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC (ANEXO I);
- IV. Preenchimento dos seguintes formulários pela equipe assistente da SES/DF:
 - i. Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC (ANEXO I), Ficha de Solicitação do SAD-AC (ANEXO II), Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID (ANEXO III), Formulários para inclusão do paciente no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES-DF conforme Portaria nº 94/2009 SES-DF, através de Relatório Médico, quando este não tiver inscrito no referido programa;
- V. Existência de responsável(is) que possa(m) estar presente(s) permanentemente no domicílio durante a prestação do SAD-AC.

3.4.1.3 Dos critérios de alta:

- I. Melhora clínica caracterizada pela descontinuidade da necessidade de ventilação mecânica invasiva e cuidados contínuos de enfermagem que possam ser assistidos pelas EADs da SES-DF;
- II. Solicitação formal da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal;
- III. Óbito durante o período de assistência no SAD-AC;
- IV. Reinternação hospitalar;
- V. Descumprimento dos termos estabelecidos neste PB e/ou legislações específicas pelos familiares e/ou responsáveis legais;
- VI. Dinâmica familiar disfuncional causando prejuízos ao paciente e à assistência a ele prestada no domicílio, levando à desestruturação da equipe e dos demais familiares, colocando em risco a vida do paciente;
- VII. Nos casos de descumprimento dos termos deste PB e/ou legislações específicas e/ou dinâmica familiar disfuncional a continuidade dos cuidados ao paciente será assegurada preferencialmente através de sua transferência para uma instituição social de cuidados (abrigo de longa permanência) onde o SAD-AC possa ser continuado ou através de sua reospitalização em uma Unidade de Saúde da SES-DF.

3.4.1.4 Dos critérios de exclusão:

- I. Classificação como de média ou baixa complexidade de acordo com a Tabela ABEMID (ANEXO III);
- II. Residência e domicílio fora do Distrito Federal;
- III. Pacientes internados em unidades de saúde fora do Distrito Federal que não comprovem residência e domicílio no DF;
- IV. Dinâmica familiar disfuncional documentada pela Equipe Multidisciplinar da unidade de internação do paciente ou pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar – EMAD, quando for o caso, que possa causar prejuízos ao paciente e à assistência a ser prestada a ele no domicílio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.4.1.5 Dos critérios de inclusão

- I. A inclusão da paciente na presente contratação se deve a mandado judicial. Ressalta-se, entretanto, que esta paciente NÃO atende aos critérios clínicos para inclusão no SAD-AC da SES-DF.

3.4.1.6 Dos critérios de alta

- I. Solicitação da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal ou por determinação judicial;
- II. Óbito durante o período de assistência no SAD-AC;
- III. Dinâmica familiar disfuncional prejudicando a assistência ao paciente.

3.5 DAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO OU REINCLUSÃO DE PACIENTES NO SAD-AC:

3.5.1 Por parte da equipe assistente hospitalar:

- I. Preencher e enviar à Gerência de Atenção Domiciliar os seguintes formulários:
 1. Relatório Médico contendo as necessidades assistenciais;
 2. Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC (ANEXO I);
 3. Ficha de Solicitação do SAD-AC (ANEXO II) e;
 4. Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID (ANEXO III);
- II. Preencher e enviar à Gerência de Nutrição os formulários para inclusão do paciente no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar – PTNED da SES-DF conforme Portaria nº 94/2009 SES-DF;
- III. Avaliar ou reavaliar o contexto familiar do paciente, procedimento a ser realizado pelo Psicólogo e/ou Assistente Social da unidade SES/DF em que o paciente se encontra internado, momento em que o paciente ou familiar ou seu responsável legal deve assinar o Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC (ANEXO I).

3.5.2 Por parte da Comissão Executiva do SAD-AC

- I. Aprovar ou não a solicitação de inclusão do paciente no SAD-AC;
- II. Solicitar a Gerência de Nutrição – GENUF da SES/DF, a inscrição do paciente no programa de Fornecimento de Fórmulas especiais para Atendimento Domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, regulamentado pela Portaria nº 94, de 20 de maio de 2009 (DODF nº 98, 22 de maio de 2009);
- III. Encaminhar à empresa contratada os documentos dos pacientes aprovados para a inclusão no SAD-AC;
- IV. Aprovar ou não o Plano de Atenção Domiciliar elaborado pela empresa contratada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5.3 Por parte da CONTRATADA

- I. Realizar avaliação clínica do paciente previamente à sua DESOSPITALIZAÇÃO, quando este estiver internado;
- II. Realizar visita pré-admissional no domicílio indicado pela família ou responsável legal, para:
 - i. Contato inicial, orientação e interação com familiares e/ou responsável legal;
 - ii. Avaliação do contexto familiar;
 - iii. Averiguação das condições físicas de domicílio, condições mínimas de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias;
 - iv. Levantamento dos ajustes necessários à instalação da estrutura destinada à implantação do SAD-AC, quando for o caso;
- III Elaborar Plano de Atenção Domiciliar - PAD (Plano de Tratamento), o qual deverá ser submetido à Comissão Executiva do SAD-AC para aprovação;
- IV Formar equipe assistente para o SAD-AC no prazo máximo de 72h após a decisão de DESOSPITALIZAÇÃO do paciente;
- V Proceder à DESOSPITALIZAÇÃO do paciente, após:
 - i. Aprovação do PAD pela Comissão Executiva do SAD-AC;
 - ii. Adaptação do paciente no ventilador pulmonar fornecido pela contratada, o que deverá ser realizado na unidade em que o paciente se encontra;
 - iii. Instalação no domicílio dos equipamentos e materiais necessários à assistência do paciente;
 - iv. Solicitação de remoção pela equipe assistente, a qual deverá ser requisitada ao SAMU 192. Na impossibilidade deste serviço, a remoção será providenciada pela empresa Contratada após autorização da Comissão Executiva do SAD-AC. Neste caso o valor será o constante na planilha de composição de custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais referentes ao SAD-AC – ANEXO V.

VI Comunicar a conclusão da admissão do paciente no SAD-AC à Comissão Executiva do SAD-AC da SES/DF, através do e-mail homenage_sesdf@gmail.com;

3.5.4 Por parte dos familiares responsáveis e/ou cuidador

- I. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da contratada, para avaliação do contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do SAD-AC;
 - i. Durante a visita no domicílio a equipe da CONTRATADA avaliará as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

estruturas físicas da residência, as condições de espaço, mobilidade e acesso; as condições mínimas de higiene e saneamento básico; identificação do responsável legal pelo paciente e da(s) pessoa(s) responsável(is) pelos cuidados gerais do domicílio, entre outros itens que se julgar necessários;

- II. Acolher a equipe assistente da CONTRATADA e as orientações dela emanadas favorecendo um ambiente de interação para uma assistência domiciliar segura;
- III. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio;
- IV. Manter para uso exclusivo do paciente os equipamentos, materiais, medicamentos e dietas;
- V. Seguir rigorosamente a prescrição médica, sem inclusão ou retirada de medicações/doses sem o conhecimento e autorização médica;
- VI. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;
- VII. Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da CONTRATADA;
- VIII. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar;
- IX. Comunicar à Comissão Executiva do SAD-AC qualquer não conformidade no fornecimento do SAD-AC pelo e-mail homecare.sesdf@gmail.com.

3.3.8 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.8.1 O serviço objeto da presente contratação se iniciará em no máximo 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato com a SES/DF;

3.3.9 DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.9.1 A assistência domiciliar se iniciará ainda dentro do ambiente hospitalar, quando do paciente internado, para adaptação aos equipamentos a serem utilizados em domicílio.

3.3.9.2 A prestação do serviço se dará em domicílio (paciente residente e domiciliado no DF), de forma ininterrupta durante 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 8.601.660,00 (oito milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	100000000
V	Valor Inicial	6.000.000,00	2.601.660,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE03953	2017NE03954
VII	Data de Emissão:	12/06/2017	12/06/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.1.1 O preço estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes acompanhadas de relatório constando os procedimentos realizados e relação dos pacientes atendidos;
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas serão entregues à CONTRATADA mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- IV. A indicação do programa de trabalho em que ocorrerão as despesas será informada pela SUAG/SES.
- V. O pagamento será efetuado na forma da Lei 8666/93;
- VI. Nenhum pagamento isenará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. A SES/DF pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Relatório Discriminativo sobre cada internação, no qual será informado detalhadamente os valores decorrentes da cobrança, tendo como referência as planilhas de formação de composição de custos e formação de preços descritas nos ANEXOS IV e V, que definem:

- I. **Diária** – A diária padrão básica será composta pelos valores referentes aos Recursos Humanos; Equipamentos/mobiliários; Materiais e Medicamentos, remunerada conforme a planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV);
- II. **Dos honorários dos profissionais da CONTRATADA:** Os honorários dos profissionais assistentes que não estiverem incluídos na diária padrão do SAD-AC, serão pagos em conformidade com aqueles descritos Planilha de Composição de Custos e formação de preços de itens variáveis e adicionais referentes ao SAD-AC - ANEXO V;
- III. **Procedimentos médicos – Tabela SUS:** Para procedimentos médicos que não constarem na tabela SUS será adotada a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM vigente;
- IV. **Exames e procedimentos complementares – SADT – Tabela SUS,** disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde. Para os exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM vigente;
- V. **Medicamentos** – Os medicamentos prescritos conforme a Tabela REME-DF que não puderem ser fornecidos pela SES e forem autorizados pela Comissão Executiva do SAD-AC serão pagos, no máximo, conforme o estipulado pela Tabela CMED com ICMS de 17% do preço máximo ao consumidor;
- VI. Os medicamentos constantes na Tabela CMED com preços de fábrica liberados, quando autorizados pela Comissão Executiva do SAD-AC, os valores serão pagos conforme o valor de mercado não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;
- VII. Os medicamentos não compreendidos pela Tabela CMED como homeopáticos, fitoterápicos e polivitamínicos, quando autorizados pela Comissão Executiva do SAD-AC, os valores serão pagos conforme o valor de mercado não podendo este ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;
- VIII. **Materiais** – Materiais – Seus valores deverão compor a diária padrão básica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IX. Dietas especiais – As dietas especiais preteritas no PAD que não puderem ser fornecidas pela SES e forem autorizadas pela Comissão Executora do SAD-AC, serão pagas conforme os valores de mercado, não podendo estes ultrapassar aqueles praticados no guia farmacêutico BRASÍNDICE vigente no período;
- X. Transporte – os valores serão pagos mediante autorização da Comissão Executora do SAD-AC conforme aqueles descritos na planilha de formação de preços de itens variáveis e adicionais do ANEXO V, devendo a CONTRATADA dispor do comprovante da realização do transporte devidamente preenchido – ANEXO VI, quando da apresentação da nota fiscal.

7.4 DAS GLOSAS

- I. É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;
- II. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, a CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;
- III. A CONTRATANTE deverá verificar a liquidação das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;
- IV. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
- V. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;
- VI. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- VII. Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:
 - 1. Valores em discordância aos pactuados na seção “Do Valor do Serviço”;
 - 2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
 - 3. Cobrança de medicações não fornecidas pela SES-DF, porém sem apresentação da autorização da Comissão Executora do SAD-AC;
 - 4. Cobrança de dietas não fornecidas pela SES-DF, porém sem apresentação da autorização da Comissão Executora do SAD-AC;
 - 5. Cobrança de transporte sem apresentação da comprovação (ANEXO VI) e/ou autorização da Comissão Executora do SAD-AC;
 - 6. Cobrança de qualquer dos itens dispostos no ANEXO V sem a comprovação da autorização da Comissão Executora do SAD-AC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, por trata-se de Dispensa de Licitação.

8.2 A vigência deste Contrato deverá ser interrompida quando da assinatura do Contrato Regular para a prestação do SAD-AC, observando-se a disponibilidade de vaga naquele serviço e a possibilidade de acolhimento do paciente de forma a garantir a continuidade e a segurança dos cuidados prestados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A contratação do Serviço objeto deste Contrato terá garantia conforme Lei nº 8.666/93, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2 Seguro-garantia;

9.1.3 Fiança bancária;

9.1.4 A garantia a que se refere o item anterior será estipulada em 5% do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 430.083,00 (quatrocentos e trinta mil e oitenta e três reais), visto que mesmo se refere à prestação de serviços envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Nomear executor(es) do referido contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização;
- III. Após a nomeação do Executor(es) do Contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), por ocasião do início dos serviços contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;
- V. Realizar exames complementares, de acordo com as necessidades clínicas e indicação do médico assistente;
- VI. Fornecer os medicamentos necessários para a continuidade do tratamento dos pacientes de acordo com o estabelecido nos protocolos clínicos;
- VII. Fornecer dietas especiais que sejam necessárias ao paciente. As dietas artesanais (caseiras) serão de responsabilidade da família;
- VIII. Emitir Relatório de Auditoria Domiciliar – RAD contendo os valores aprovados e glosados, quando for o caso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Iniciar a prestação do serviço de que trata o objeto do contrato em no máximo 7 (sete) dias corridos após a celebração do contrato com a SES/DF;
- VI. Realizar a desospitalização (incluindo retorno ao domicílio após a reinternação) do paciente em qualquer dia da semana, incluindo finais de semana e feriados, quando aplicável;
- VII. Notificar e enviar à SES/DF eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria. Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- VIII. Entregar ao paciente, ou seu responsável, um demonstrativo, por escrito, dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS, com os seguintes dados:
 1. Nome da CONTRATADA, devendo conter no cabeçalho do documento o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
 2. Local (endereço);
 3. Motivo da assistência domiciliar (condições clínicas do paciente incluindo diagnósticos, os tratamentos recebidos e evolução com a condição atual no momento do fornecimento do relatório);
 4. Tempo de permanência na assistência domiciliar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5- Valor do pagamento referente aos serviços prestados pelo SAD-AC, discriminados por período conforme necessidade:

- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF;
- X. Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência;
- XI. Admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;
- XII. Fornecer os recursos humanos para execução do objeto deste PB, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;
- XIII. A contratação dos recursos humanos para a prestação do SAD-AC é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais;
 - 1. Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.
- XIV. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF, mediante a disponibilização de documentação comprobatória de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Comissão Executora do SAD-AC.
- XV. Desenvolver programa de educação permanente envolvendo os temas mais frequentes da atenção domiciliar, incluindo treinamento em aspiração endotraqueal, manuseio de equipamentos (ventilador pulmonar, monitor/oxímetro de pulso, bomba de infusão) entre outros, com os registros de data, carga horária, tema e assinaturas dos participantes;
- XVI. Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SES/DF dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- XVII. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XVIII. Fornecer a Declaração de Óbito quando esse vier a ocorrer no domicílio;
- XIX. Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;
- XX. Não permitir que colaboradores da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- XXI. Revisar o PAD de acordo com a evolução e necessidades do paciente, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável, devendo as alterações serem comunicadas à Comissão Executora do SAD-AC;
- XXII. Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SES/DF;
- XXIII. Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades;
- XXIV. Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar;
- XXV. Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXVI. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXVII. Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- XXVIII. Comunicar à Comissão Executiva do SAD-AC - GEAI/DIASE/SAS/SES-DF por meio eletrônico através do e-mail homecare.sesdf@gmail.com, toda e qualquer intercorrência envolvendo o paciente e/ou seu familiar/cuidador;
- XXIX. Garantir sistema de comunicação e de retaguarda ou apoio que garanta serviço de suporte logístico em caso de urgência e emergência;
- XXX. Realizar a coleta do lixo gerado no domicílio em decorrência da assistência prestada (lixo hospitalar);
- XXXI. Realizar reuniões periódicas e sempre que necessário com a Comissão Executiva do SAD-AC;
- XXXII. Fornecer orientações e esclarecimentos à família ou acompanhante de acordo com a demanda, devendo as mesmas serem registradas no prontuário do paciente;
- XXXIII. Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica contínuo, *no-break*, para manutenção dos equipamentos necessários à manutenção da vida do paciente, quando da interrupção no fornecimento de energia primária;
- XXXIV. Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal todos os registros comprobatórios dos atendimentos feitos ao paciente no domicílio incluindo: prescrições médicas; evoluções médicas, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, e outros profissionais; registros das intercorrências, visitas extras, procedimentos de troca de cânula entre outros; recibos de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos/mobiliários e quaisquer outros que se fizerem necessários para justificar a cobrança pelo serviço;
- XXXV. Enviar trimestralmente e sempre que for demandado à Comissão Executiva do SAD-AC, relatório com os indicadores estabelecidos no ANEXO VII, devendo as planilhas serem fornecidas com os dados mensais.

1. DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DO CONTRATO:

- I. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- III. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, se couber, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior,

13.2.5 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da letra "a" da Cláusula da Rescisão poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.6 A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.6.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.6.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.6.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

13.2.6.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.2.6.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.7 A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.2.7.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;

13.2.7.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.8 Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

13.2.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.2.10 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.11 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.2.11.1 O atraso não inferior a 05 (cinco) dias;

13.2.11.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.2.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na letra "b" Rescisão Contratual e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.13 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da letra "c" da Rescisão Contratual.

13.2.14 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da letra "c" Rescisão Contratual, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da Lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.4. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.5 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.6 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- VI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- VIII. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17.2 DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

- I. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através da Comissão Executiva do SAD-AC; da Diretoria de Assistência Multidisciplinar - DIAM e da Gerência de Atenção Domiciliar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- II. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- III. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pela Comissão Executiva do SAD-AC;
- IV. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;
- V. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;
- VI. Os produtos (materiais, medicamentos e dietas) fornecidos aos familiares/cuidadores devem ser comprovados mediante apresentação do recibo devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento;
- VII. Os gastos com dietas e medicamentos, quando estes não forem disponibilizados pela SES/DF, deverão ser discriminados separadamente na conta e devem ser acompanhados da autorização da Comissão Executiva do SAD-AC;
- VIII. O uso das órteses (cânula de traqueostomia e sonda de gastrostomia) deverão ser comprovados com a apresentação de seus invólucros e evolução médica de troca. Seus valores comporão a diária padrão;
- IX. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- X. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- XI. A avaliação técnica se baseará na RDC 11 de 26 de Janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

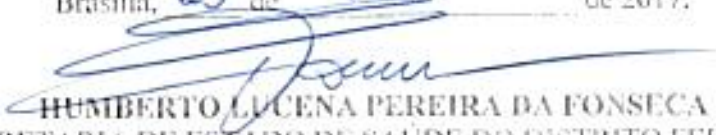


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

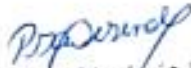
Brasília, 23 de junho de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


ANDRÉ GUSTAVO KRUKLI
PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)


Fabiana Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 108.532-9

(Ass.)
(Nome)


Caroline R. de França T. Bragança
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO
DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES AO SAD-AC**

DESCRIÇÃO EQUIPE PROFISSIONAL	ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS		PREÇO UNITÁRIO
	TIPO ADICIONAL	DESCRIÇÃO	
	Visita Médica	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Visita de Enfermeiro (a)	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Sessão de fonoaudiologia	Intervenção sensório-motora oral com manobras de posicionamento, demais atendimentos pertinentes e acompanhamento	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Sessão de fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Visita de nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
REMOÇÕES	Sessão de psicologia		220,00
	Sessão de terapia ocupacional		170,00
	Transporte em ambulância tipo UTI móvel – Avançada tipo D (com profissional médico)	Ida E volta	2.030,00
		Ida OU volta	1.650,00

OBSERVAÇÕES:

- Os transportes eletivos deverão ser agendados pela família, junto à empresa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- Para visitas médicas, de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e fonoaudiologia adicionais, quando justificadas e autorizadas pela Comissão Executora do SAD-AC, o valor da remuneração será o constante na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV.
- Os itens tratados nesta planilha somente serão pagos à CONTRATADA mediante autorização prévia pela Comissão Executora do SAD-AC e comprovação de sua execução.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

Termo de Adesão à Modalidade de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade

Eu, _____,
Data de Nascimento ____/____/____, CPF: _____ RG: _____,
Endereço: _____, Telefone fixo
(____) _____ celular (____) _____, Responsável Legal pelo
paciente: _____, procedente da
Unidade de Saúde da SES-DF _____, Data de Nascimento
____/____/____, Prontuário SES/DF nº: _____,
Endereço _____, declaro que estou ciente e de acordo com as
condições estabelecidas para a inclusão do paciente no Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade SAD-
AC, e fui devidamente esclarecido, tendo a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre as condições
estabelecidas pela SES-DF:

1. DAS RESPONSABILIDADES:

a. Da empresa Contratada:

- i. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- ii. Manter contato, orientação e interação com os familiares e cuidadores;
- iii. Acompanhar os cuidados domiciliares do paciente durante 24h por dia, todos os dias da semana e tomar todas as providências necessárias à sua assistência, decidindo e orientando os procedimentos de tratamento realizados por sua equipe, administrando medicações e dieta entre outros;
- iv. Prescrever o paciente e elaborar o Plano de Atenção Domiciliar – PAD;
- v. Realizar as visitas médicas, de enfermagem, de fisioterapia, de nutricionista e fonoaudiólogo, conforme estabelecido pelo PAD;
- vi. Revisar o PAD no mínimo uma vez por mês ou quando necessário de acordo com a necessidade do paciente;
- vii. Disponibilizar relatório médico e demonstrativo dos serviços prestados com os valores pagos pelo SUS, quando solicitado pelo responsável legal pelo paciente;
- viii. Não cobrar dos familiares/responsáveis pelo paciente qualquer serviço médico/hospitalar ou outro complementar da assistência;
- ix. Atuar nas intercorrências urgências/emergências que possam ocorrer, indicando a re-internação hospitalar, solicitando pareceres especializados e exames complementares, quando necessário;
- x. Providenciar a remoção do paciente, a pedido do médico assistente da contratada, para uma unidade de emergência da SES/DF, para reinternação hospitalar e/ou em situações de urgências/emergências;
- xi. Manter o atendimento domiciliar de urgência/emergência até a remoção do paciente para o hospital;
- xii. Fornecer e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos necessários aos cuidados do paciente, bem como fazer sua substituição, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos cuidados;
- xiii. Disponibilizar os recursos materiais conforme definido no PAD observando a quantidade e a qualidade exigidas para a assistência de acordo com as condições clínicas do paciente;
- xiv. Transportar até o domicílio do paciente os medicamentos, os materiais e as dietas especiais, exceto os medicamentos de **ALTO CUSTO**, os quais são de responsabilidade da família/responsável pelo paciente;
- xv. Manter sistema de comunicação de retaguarda para suporte em caso de urgência e emergência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- xvi. Coletar amostras de sangue ou outras secreções/excreções para exames laboratoriais rotineiros, quando necessário, os quais serão realizados em laboratórios da própria SES-DF;
- xvii. Realizar a remoção do paciente em caso de urgência/emergência ou para realização de consultas/exames, quando necessário, caso este serviço não possa ser feita por ambulância da SES/DF;
- xviii. Orientar e treinar o familiar responsável e/ou cuidador nos cuidados gerais com o paciente, bem como instruí-los sobre noções de segurança que envolva o uso dos equipamentos médicos hospitalares no domicílio.

b. Dos familiares e/ou responsável legal:

- i. Participar dos cuidados gerais com o paciente, quando devidamente orientados e treinados, como: auxílio na alimentação; mudança da posição no leito; banho no leito ou em cadeira higiênica; higiene íntima; troca de fraldas; mobilização em cadeira e ou deambulação;
- ii. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da contratada, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do SAD-AC (condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico etc.);
- iii. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio. Os mesmos não devem ser manuseados sem autorização, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido. Seu uso indevido pode acarretar risco ao paciente e familiares/cuidadores;
- iv. Manter os materiais, medicamentos e dietas para uso exclusivo do paciente;
- v. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;
- vi. Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da Contratada;
- vii. Indicar o responsável legal pelo paciente durante todo o período da prestação do serviço;
- viii. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar.

c. Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- i. Disponibilizar o SAD-AC através de empresa especializada contratada para este fim, por meio de processo licitatório segundo legislação específica;
- ii. Classificar o paciente como sendo de alta complexidade, através da atuação de sua equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros e outros);
- iii. Decidir pela inclusão, exclusão ou alta do paciente no SAD-AC, considerando o cumprimento das condições expostas neste protocolo, bem como as legais que envolvem o SAD-AC;
- iv. Realizar exames laboratoriais, quando necessários, em conformidade com a solicitação da equipe assistente;
- v. Realizar exame diagnóstico de imagem como tomografia, ressonância e outros, os quais serão agendados através da Central de Regulação de Exames da SES/DF;
- vi. Realizar a reospitalização, quando indicada, após a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF;
- vii. Interromper o SAD-AC frente às reospitalizações do paciente, ficando suspenso neste período o pagamento das diárias, a dispensação de medicamentos, materiais e dietas. Os equipamentos e demais recursos usados para a assistência do paciente poderão ser retirados pela Empresa Contratada durante o período de internação hospitalar. A vaga no SAD-AC permanecerá garantida ao paciente mesmo durante a hospitalização e não será ocupada por outro paciente;
- viii. Prestar esclarecimentos à família/responsáveis pelo paciente, sempre que solicitado, através do telefone (61)3348-6261 ou (61)992050480, ou pelo e-mail: homecare.sesdf@gmail.com, ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ainda diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sito: SAIN – Parque Rural s/n, bloco A sala 25, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.086-900;

- ix. Executar o Contrato firmado entre a SES/DF e a empresa CONTRATADA, através da Comissão Executora de Contratos de “Home Care” da SES-DF.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a. O SAD-AC será mantido enquanto houver necessidade de assistência ao paciente, conforme indicação médica;
- b. A descontinuação do SAD-AC poderá ocorrer, quando:
 - i. O paciente não necessitar mais do serviço por ter evoluído com melhora clínica;
 - ii. Pedido do paciente ou familiar/responsável legal;
 - iii. Descumprimento das normas previstas no SAD-AC, por parte da família/responsável pelo paciente;
 - iv. Qualquer mudança no contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados ao SAD-AC, envolvendo condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, incluindo as condições de infraestrutura domiciliar que possam comprometer a segurança, a qualidade e a continuidade do SAD-AC;
 - v. Óbito (morte) do paciente;
- c. Havendo suspensão temporária do SAD-AC devido à reospitalização, a reinclusão do paciente no serviço ocorrerá automaticamente após a alta hospitalar. O tempo para o retorno do paciente ao domicílio dependerá da reestruturação do SAD-AC na residência, incluindo aquele necessário para a recomposição da equipe.
- d. Nos casos de descontinuidade do SAD-AC por outros motivos que não o óbito a reinclusão acontecerá após o cumprimento dos critérios de inclusão no serviço.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: _____, RG: _____
_____, CPF _____, Grau de
parentesco: _____
Assinatura: _____
Brasília, ____ de _____ de 20 ____

4. CONTATOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Comissão Executora de Contratos de “Home Care” da SES/DF

Gerência de Atenção Domiciliar: (61) 3348-6261 ou (61) 992050480 – Email:
homecare.sesdf@gmail.com

Endereço: SAIN – Parque Rural s/n, bloco A sala 18, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.086-900.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO - II

Solicitação do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD-AC

Nome do paciente: _____ DN: ____/____/____

Prontuário SES: _____ Hospital: _____

Unidade: _____ Leito: _____

Médico Solicitante: _____ CRM: _____

1- CONDIÇÕES CLÍNICAS (Médico assistente UTI)

- | | |
|--|-----------------|
| a. Ventilação mecânica invasiva..... | Sim () Não () |
| b. Acesso venoso periférico..... | Sim () Não () |
| c. Acesso venoso central | Sim () Não () |
| d. Realização de hemodiálise..... | Sim () Não () |
| e. Gastrostomizado | Sim () Não () |
| f. Nutrição parenteral total | Sim () Não () |
| g. Nutrição enteral | Sim () Não () |
| h. Curativos de feridas/escaras grau 2 | Sim () Não () |
| i. Traqueostomizado | Sim () Não () |
| j. Hipersecreção brônquica | Sim () Não () |
| k. Cuidados paliativos | Sim () Não () |
| l. Antibioticoterapia parenteral | Sim () Não () |
| Se sim especificar: _____ | |
| m. Estabilidade hemodinâmica sem vasopressores | Sim () Não () |
| n. Estabilidade respiratória sem ajuste diário de parâmetros | Sim () Não () |
| o. Sem intercorrências agudas diárias nos últimos 7 dias | Sim () Não () |
| p. Via de nutrição instalada e funcionando | Sim () Não () |
| q. CID Principal: _____ | |

2- CONDIÇÕES SOCIAIS (Núcleo de Serviço Social do Hospital)

- | | |
|--|-----------------|
| a. Aceitação da família e/ou responsável legal do SAD-AC | Sim () Não () |
| b. Residência compatível para o SAD-AC | Sim () Não () |
| c. Facilidade de acesso para ambulâncias ao domicílio | Sim () Não () |
| d. Residência e domicílio no DF | Sim () Não () |
- Observações: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Nome: _____ Matrícula: _____
Telefone: _____

3- PARECER (Comissão Executora de Contratos de home care SES)

Preenche critérios de inclusão para o SAD-AC Sim () Não ()

Se não, justificativa: _____

Brasília, ____ de ____ de 20 ____

Nome/assinatura: _____ Matricula: _____
ula: _____ Telefone: 061 3348 6261



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III - TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID

Nome		Complexidade:	
Idade:	Programação em dias de atendimento - 24 h:		
Convênio:	Programação em dias de atendimento - 12 h:		
Matrícula:	Programação em dias de atendimento - 06 h:		
Diagnóstico Principal:			
Diagnóstico Secundário:			
Descrição	Itens da Avaliação	Pontos atribuídos	
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Permanente	1	
	Sonda Vesical Intermitente	2	
	Traqueostomia sem Aspiração	2	
	Traqueostomia com Aspiração	5	
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.	3	
	Acesso Venoso Prof. Contínuo	5	
	Acesso Venoso Intermitente	4	
	A. Venoso Periférico Contínuo	5	
	Diálise Domiciliar	5	
Quimioterapia	Oral	1	
	Sub Cutânea	3	
	Intra Venosa	5	
	Intra Tecal	5	
Suporte Ventilatório	O ² Intermitente	2	
	O ² Contínuo	3	
	Ventilação Mec. Intermitente	4	
	Ventilação Mecânica Contínua	5	
Lesão Vascular/Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I	2	
	Úlcera de Pressão Grau II	3	
	Úlcera de Pressão Grau III	4	
	Úlcera de Pressão Grau IV	5	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Grau de Atividade da Vida Diária	Independente	0
Relacionada a Cuidados Técnicos	Semi-Dependente	2
	Dependente Total	5
Dependência de Reabilitação	Independente	0
Fisiot / Fono / Etc. Seções Diárias	Dependente	2
Terapia Nutricional	Suplementação Oral	1
	Gastrostomia	2
	SNE	3
	Jejuno Ileó	3
	Nutrição Parenteral Total	5
Classificação dos Pacientes		TOTAL
≤ 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar	
De 08 a 12 pontos	Baixa Complexidade	
De 13 a 18 pontos	Média Complexidade	
≥ 19 pontos	Alta Complexidade	
Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade.		
Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para Alta complexidade.		
Obs. A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.		
Assinatura e carimbo:		Data:

OBSERVAÇÕES:

1) Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:

1- Entende-se por **paciente independente** aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado

2- Entende-se por **parcialmente dependente**, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:

- a) Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros.
- b) Apresenta nível de consciência com confusão mental.
- c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente.
- d) Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.

3- Entende-se por **totalmente dependente**, aquele que:

- a) apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias
- b) apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar.
- c) faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo.
- d) possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O .



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II) Quanto a Classificação:

- a) Se o somatório de pontos obtidos **for menor ou igual a 07 pontos**, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;
- b) Se o somatório de pontos obtidos **for de 08 a 12 pontos**, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;
- c) Se o somatório de pontos obtidos **for de 13 a 18 pontos**, o paciente será considerado de Média Complexidade;
- d) Se o somatório de pontos obtidos **for igual ou superior a 19 pontos**, o paciente será considerado de Alta Complexidade;
- e) Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;
- f) Ao obter **02 ou mais pontuações 5**, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas).

Obs.: 1 - Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se somam, SEMPRE prevalecendo o item de MAIOR pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE

Obs.: 2 - Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h

Obs.: 3 - Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS necessidade de enfermagem 12h



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA PADRÃO

DESCRIÇÃO	ITENS INCLUIDOS	DESCRIÇÃO	QUANTID./ MÊS	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
RECURSOS HUMANOS	Uma visita médica por semana de forma contínua e ininterrupta	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	4,33	420,00	1.818,60	21.823,20
	Uma visita de enfermeiro (a) por semana de forma contínua e ininterrupta	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	4,33	160,00	692,80	8.313,60
	Técnico de enfermagem contínua (1 técnico 24h/dia)	Execução dos procedimentos de enfermagem conforme o PAD com os respectivos registros no prontuário	30,42	389,99	11.863,50	142.362,00
	Uma visita de nutricionista a cada 15 dias	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	02	110,00	220,00	2.640,00
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Uma sessão de fisioterapia motora e respiratória por dia	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	30,42	110,00	3.346,20	40.154,40
	Dois sessões de fonoterapia por semana	Assistência fonoterapêutica conforme necessidade.	8,66	110,00	952,60	11.431,20
	Concentrador de oxigênio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	8,00	240,00	2.880,00
	Ventilador pulmonar portátil microprocessado, com acessórios incluindo circuitos	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	82,00	2.460,00	29.520,00
	Cilindro de oxigênio de 7m3 40 litros com carga, recarga e respectivas conexões, para uso nas emergências	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	4,50	180,00	2.160,00
	Sistema de alimentação secundário de energia elétrica "Ao-break", com substituição contínua quando a falta de energia for maior que sua autonomia	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	3,30	99,00	1.188,00
	Regulador de Pressão com Fluxômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,00	30,00	360,00
	Bolsa valva-máscara (Ambu®) em tamanho adequado	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,00	30,00	360,00
	Oxímetro de Pulso Portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	9,00	270,00	3.240,00
	Glicosímetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,30	39,00	468,00
	Aspirador de Secção portátil	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	3,90	117,00	1.404,00
	Nebulizador	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	2,30	69,00	828,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Bomba de Infusão para dieta e medicação	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	2,50	75,00	900,00
	Tensímetro (Aparelho de Pressão)	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,50	39,00	468,00
	Estetoscópio	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,20	36,00	432,00
	Termômetro	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	0,50	15,00	180,00
	Camã hospitalar Fowler ou berço unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	10,50	315,00	3 780,00
	Suporte de soro unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	1,00	30,00	360,00
	Cadeira higiênica unidade	Disponibilidade 24h	Fornecimento contínuo	2,70	81,00	972,00
MATERIAIS	gazes estéreis e não estéreis, algodão bola, álcool 70%, luvas de procedimentos gerais e luvas de procedimentos estéreis, seringas, agulhas, jalecos, fraldas descartáveis, fita micropore, esparadrapo, equipamentos simples e equipes de bomba de infusão para dieta e medicação, frascos para dieta, fixador de traqueostomia, filtros trocadores de calor e unidade (HME) adulto e pediátrico, conector intermediário extensível (traqueinha), sondas de aspiração traqueal siliconadas, lãtex para aspiração, almofadas, colchão caixa de ovo com capa, cânulas de traqueostomia, sondas gastrostomia, cateter vesical de demora e alívio, entre outros, em quantizarivo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente	Disponibilidade 24h em quantitativo suficiente para atender as necessidades diárias do paciente.	Fornecimento contínuo	169,71	5 091,30	61 095,60
TOTAL					28.110,90	

Observações:

1. Semana: Considerar a semana como o período compreendido de segunda a domingo, que distribuídas ao longo do ano somam 52 semanas;
2. Quinzena: Considerar os períodos de 01 a 15 e de 16 ao último dia do mês;
3. Distribuir as visitas uniformemente no período considerado para o melhor benefício do paciente, evitando-se que o paciente permaneça por tempo superior a sete dias sem avaliação médica ou de enfermagem;
4. Alternar na semana as visitas médica e de enfermeiro para que o paciente fique o menor tempo possível sem ser avaliado por um desses profissionais.

CÁLCULOS DO SAD-AC:

1. **PREÇO MENSAL DOS ITENS INCLuíDOS NA DIÁRIA PADRÃO:** É O PREÇO UNITÁRIO POR ITEM MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE MENSAL ESTIPULADA PARA CADA ITEM. Exemplo: o preço mensal da consulta médica será o valor de cada consulta multiplicado pelo número de consultas mensais, de forma a garantir a garantir atendimento semanal Ininterrupto.
2. **PREÇO MENSAL POR PACIENTE:** É A SOMA DE TODOS OS VALORES MENSIS DOS ITENS INCLuíDOS NA DIÁRIA PADRÃO
3. **PREÇO ANUAL POR PACIENTE:** É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE MULTIPLICADO POR 12 (MESES DO ANO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4. PREÇO DA DIÁRIA PADRÃO POR PACIENTE: É O PREÇO MENSAL POR PACIENTE DIVIDIDO POR 30 (DIAS MÊS)

Estão incluídos no valor da diária padrão:

- a. Avaliação inicial do paciente no hospital para levantamento das necessidades.
- b. Avaliação e validação da residência para receber o SAD-AC.
- c. Equipamentos de proteção individual (EPI).
- d. Taxa de coleta de material para exames como: sangue, secreções, excreções e outros
- e. Taxas referentes à coleta e tratamento do lixo hospitalar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO
DE PREÇOS DE ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS REFERENTES AO SAD-AC**

DESCRIÇÃO EQUIPE PROFISSIONAL	ITENS VARIÁVEIS E ADICIONAIS		
	TIPO ADICIONAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
	Visita Médica	Avaliação clínica, conduta, prescrição e procedimentos	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Visita de Enfermeiro (a)	Supervisão do serviço, avaliação de enfermagem, conduta, prescrição e procedimentos	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Sessão de fonoaudiologia	Intervenção sensório-motora oral com manobras de posicionamento, demais atendimentos pertinentes e acompanhamento	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Sessão de fisioterapia motora e respiratória	Manobras fisioterápicas: motora, respiratória e procedimentos	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
	Visita de nutricionista	Avaliação, conduta, prescrição e acompanhamento	<i>O valor da remuneração será o constante na planilha de formação de composição de custos e preços (ANEXO IV)</i>
REMOÇÕES	Sessão de psicologia		220,00
	Sessão de terapia ocupacional		170,00
	Transporte em ambulância tipo UTI móvel – Avançada tipo D (com profissional médico)	Ida E volta	2.030,00
		Ida OU volta	1.650,00

OBSERVAÇÕES:

- Os transportes eletivos deverão ser agendados pela família, junto à empresa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- Para visitas médicas, de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e fonoaudiologia adicionais, quando justificadas e autorizadas pela Comissão Executora do SAD-AC, o valor da remuneração será o constante na Planilha de Composição de Custos da Diária Padrão - ANEXO IV.
- Os itens tratados nesta planilha somente serão pagos à CONTRATADA mediante autorização prévia pela Comissão Executora do SAD-AC e comprovação de sua execução.

